



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO Nº 03, DA GERÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DO CRITT

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA (IBT) DO CRITT/UFJF

Processo SEI n. 23071.931558/2025-67

Este Edital reger-se-á pela Lei Federal nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 9.283/2018, pela Lei Federal 13.243/2016, pela Política de Inovação da UFJF, esta regulamentada por meio da Resolução nº 17/2021 e da Resolução nº 19/2021, ambas do CONSU, e pela Portaria nº 11/2024 da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF.

Os proponentes deverão apresentar Proposta, observando o item 6 deste Edital e seus Anexos IV e V. A Proposta deve ser enviada e identificada pela área de interesse: **“Inscrição para Incubadora de base tecnológica do Critt - Edital 03/2025”**, e devem ser encaminhadas ao Critt, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: emp.critt@uff.br. Toda a documentação elencada no Anexo IV deve ser enviada como anexo, no mesmo e-mail, em PDF. É estritamente necessária leitura completa deste Edital, bem como o cumprimento de todas as regras nele apresentadas.

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO Nº 03, DA GERÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DO CRITT, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA (IBT) DO CRITT/UFJF.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL DA PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO Nº 03, DA GERÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DO CRITT.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA (IBT) DO CRITT/UFJF

A Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia – Critt, inscrita no CNPJ 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-330, Juiz de Fora – MG, neste ato representada pela Pró-Reitoria de Inovação, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para ingresso na Incubadora de Base Tecnológica do Critt/UFJF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Para efeitos do presente edital, consideram-se as seguintes definições:

1.1.1. **Base Tecnológica:** atividade produtiva fundamentada no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras.

1.1.2. **Ecossistema de Inovação:** conjunto de atores e instituições voltados para a geração de soluções inovadoras para a sociedade. Fazem parte do ecossistema de inovação instituições e pessoas vinculadas à academia, governo, empresas de grande e médio portes, empresas nascentes de base tecnológica e da comunidade em geral que, por meio da colaboração e integração, buscam o desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias.

1.1.3. **Incubadora de Empresas:** ambiente especialmente planejado com o propósito de apoiar empresas inovadoras, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e apoio gerencial.

1.1.4. **Inovação:** O Manual de Oslo [1] conceitua 4 tipos de inovação: Produto, Processo, Marketing e Organizacional. Inovação de produto é a introdução de um bem ou serviço novo ou melhorias significativas nos já existentes. Inovação de Processo é definida como a adoção ou implementação de um novo método de produção ou distribuição ou o melhoramento dos já utilizados. Já a Inovação de Marketing é tratada no Manual como o uso de um novo método de marketing que traga alterações na concepção do produto, em sua embalagem, no posicionamento, na promoção e/ou no preço. E a Inovação Organizacional é a implementação de um novo modelo organizacional nos negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas.

1.1.5. **Inovação Tecnológica:** introdução de produtos tecnologicamente novos ou melhorias significativas naquelas já existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto/processo tenha sido implementada quando tiver

sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de processo), levando-se em conta as variáveis: qualidade, custo e tempo. Considera-se inovação tecnológica quando se obtém maior ganho em uma dessas variáveis sem acarretar perda nas demais.

1.1.6. Mínimo Produto Viável (MPV): Produto mínimo viável (*Minimum Viable Product - MVP*). O MVP é uma espécie de teste para se ter uma primeira ideia sobre a viabilidade de um projeto e se há espaço no mercado, antes que seja investido todo o capital. Em outras palavras, o MVP é um método de experimentação e aprendizado. Nele, é possível descobrir se a solução proposta por uma startup conseguirá resolver as questões que propunha enquanto ainda era uma ideia.

1.1.7. Modelo de negócio: é uma ferramenta que descreve como uma empresa gera e entrega valor aos seus clientes através de seus produtos ou serviços que pretende comercializar.

1.1.8. TRL: Nível de maturidade tecnológica (*Technology Readiness Levels*)^[2] é uma escala utilizada para medir o grau de maturidade de um produto tecnológico, desde a concepção inicial até a implementação em sistemas operacionais.

1.1.9. Fase de Pré-Incubação: neste processo, a empresa e/ou projeto recebe a capacitação e o suporte necessários para o desenvolvimento de um modelo de negócios competitivo e validado pelo mercado. Para isso, serão disponibilizados conteúdos de capacitação on-line, além do acompanhamento contínuo da equipe de pré-incubação do Critt, garantindo um suporte qualificado ao longo do processo.

1.1.10. Fase de Incubação: neste processo, a empresa incubada obtém os recursos e capacidades necessários para o seu desenvolvimento, usufruindo de todos os serviços disponibilizados, podendo ou não incluir a instalação física da empresa na incubadora, mediante pagamento de taxa de incubação acordada em contrato específico, durante o prazo fixado no referido termo.

1.2. Arranjos Produtivos Locais ou Clusters: são áreas de concentração deste edital, conforme vocações econômicas e potencialidades científicas e tecnológicas identificadas pelo PARTEC-JF.

1.2.1. Saúde e Bem-Estar: Soluções para melhorar a qualidade de vida, abrangendo saúde física, mental e social, saúde humana e animal, além de inovações em biotecnologia e saúde digital.

1.2.2. Logística e Transportes: Abrange desde sistemas de distribuição eficientes até a construção de meios de transporte e infraestrutura, utilizando tecnologia para melhorar a mobilidade e a logística.

1.2.3. Tecnologia da Informação: Atua no desenvolvimento de softwares, inteligência artificial, big data e soluções computacionais aplicadas a diversos setores.

1.2.4. Economia Criativa: Compreende atividades econômicas de alto grau de criatividade e potencial para inovação, em áreas como design, audiovisual, moda e mídias digitais.

1.2.5. Agroalimentar: Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para aprimorar a produção, qualidade e sustentabilidade do agronegócio e da indústria de alimentos.

1.2.6. Sistemas Elétricos e Energia: Inovações em geração, transmissão e distribuição de energia, com foco em sustentabilidade e eficiência energética.

2. OBJETIVOS:

2.1. O objetivo do presente edital é a seleção de empreendimentos, formalmente constituídos ou não, que estejam desenvolvendo soluções inovadoras para demandas reais do mercado e da sociedade, para ingresso no processo faseado da Incubadora de Base Tecnológica do Critt, que compreende os processos de: Etapa 1 - Pré-Incubação e a Etapa 2 - Incubação, a depender do momento em que a startup ou negócio esteja.

2.2. A Etapa 1, de Pré-Incubação tem como objetivos:

2.2.1. Fornecer suporte a empreendimentos em estágio inicial que necessitam de capacitação e estruturação para o desenvolvimento de um modelo de negócios validado e competitivo.

2.2.2. Auxiliar os empreendedores na estruturação de seus modelos de negócios, garantindo que as soluções propostas possuam viabilidade técnica e mercadológica para a entrada no processo de incubação;

2.2.3. Estimular a cultura de inovação e empreendedorismo dentro da comunidade acadêmica, incentivando a criação de novos negócios de base tecnológica e a aplicação de conhecimentos científicos no desenvolvimento de soluções inovadoras;

2.2.4. Fortalecer a conexão entre empreendimentos Pré-incubados, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, empresas e demais atores do ecossistema de inovação, criando um ambiente propício à colaboração e ao crescimento dos negócios;

2.2.5. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora e região, impulsionando a geração de negócios inovadores e promovendo o empreendedorismo como ferramenta de transformação.

2.3. A Etapa 2, de Incubação tem como objetivos:

2.4. Fornecer apoio para empreendimentos que necessitam de um ambiente propício para o desenvolvimento de produtos ou processos que apresentem graus relevantes de uso de tecnologia e de inovação, por meio das seguintes ações:

a. Apoio ao planejamento do empreendimento, nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor^[3];

b. Monitoramento contínuo do desempenho e da evolução do empreendimento nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;

c. Atividades de agregação de valor aos empreendimentos incubados, subsidiadas completa ou parcialmente pelo

Critt/UFJF, ou viabilizadas por meio de parcerias com entes externos, tais como: cursos, capacitações, treinamentos, workshops, consultorias, mentorias, apoio à captação de recursos financeiros, participação em eventos do setor, pacotes de benefícios de empresas de tecnologia, dentre outras, bem como ofertar atividades de agregação de valor que sejam custeadas pelo próprio empreendedor e/ou empreendimento, por meio de inscrição e pagamento de taxa de matrícula em cursos, mentorias, workshops e afins nos quais o negócio inscrever-se;

d. Uso da infraestrutura física de apoio do Critt: 1 (um) auditório com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, 4 (quatro) salas de reunião, 2 (dois) refeitórios, recepção e áreas de convivência, para a modalidade residente.

e. Na taxa de ocupação relativa à Etapa 2, de Incubação, nas modalidades residentes (sala privativa ou estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking) estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

f. Nas modalidades residentes da Etapa 2, de Incubação, apenas (sala privativa ou estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking) estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

g. Serviços de infraestrutura fornecidos pelo CRITT:

g.1. Serviço de recepção de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

g.2. Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez ao dia, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Incubadora de Empresas/Critt, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

g.3. Serviço de rede de internet, ficando condicionada à disponibilidade de acesso e de disponibilidade da UFJF;

g.4. Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da Incubadora de Empresas/Critt. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberá à proponente incubada os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas internas e externas, deverão ter prévia e formal autorização da administração da Incubadora de Empresas/Critt, assumindo a proponente incubada todos os seus custos e responsabilidade por execução (somente para as MODALIDADES RESIDENTES), retornando, ao final do processo de incubação, às condições iniciais da infraestrutura ofertada;

g.5. Apenas nas modalidades residentes da Etapa 2, de Incubação, o acesso às instalações do Critt 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos de situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela Incubadora de Empresas/Critt, bem como por força maior oriundas e plenamente acatadas, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento nem por parte da UFJF, nem por parte da Incubadora do Critt;

g.6. Apenas nas modalidades residentes da Etapa 2, de Incubação, ligações telefônicas locais (DDD 32) de fixo para fixo.

h. Serviços de apoio providos por outros setores do Critt:

h.1. Orientação para registro de propriedade intelectual junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

h.2. Orientação no recrutamento e seleção de novos colaboradores;

h.3. Apoio à divulgação de informes e materiais publicitários nas mídias sociais do Critt.

i. Serviços complementares, com ônus, a serem realizados mediante disponibilidade do Critt:

i.1. Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Incubadora de Empresas/Critt;

i.2. Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas DDD interurbanas, DDI e ligações para número celular;

i.3. Outros serviços ou despesas, a critério da Incubadora de Empresas/Critt, sendo dada ciência prévia ao proponente incubado, na Etapa 2, de Incubação;

i.4. Poderão ser cobradas taxas de matrícula adicionais para mentorias, cursos, consultorias, workshops, palestras e afins a serem realizadas pela Incubadora para as empresas incubadas no processo de Incubação do Critt. Essas taxas serão pagas mediante inscrição prévia da empresa quando da realização da atividade e não estão incluídas na taxa de incubação.

2.4.1. Promover, em colaboração com a empresa, a consolidação da imagem dela no mercado, fortalecendo seu vínculo com a Incubadora, com o Critt e com a UFJF;

2.4.2. Promover a interação entre empresas incubadas, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e sociedade, bem como outros atores do ecossistema de inovação;

2.4.3. Difundir a cultura empreendedora e instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica;

2.4.4. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora e região através de atividades geradoras de renda e trabalho qualificado.

3. PROGRAMAS OFERTADOS NA TRILHA EMPREENDEDORA DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO CRITT/UFJF:

3.1. ETAPAS 1 DO PROCESSO: PRÉ-INCUBAÇÃO: a Pré-Incubação ocorre em dois momentos de qualificação, na modalidade remota, ao longo do prazo de 3 meses no total, com duas ofertas ao ano, uma por semestre, seguindo o calendário do Critt, podendo ser modificado a critério do Centro dentro dos seguintes moldes:

3.1.1. **SpeedLab:** o primeiro momento, denominado SpeedLab, é um programa de desenvolvimento de negócios focado na validação de mercado de produtos, essencial para empresas em estágio inicial ou que busquem aprimorar suas soluções. O objetivo principal do programa é o de fornecer as ferramentas e capacitações necessárias para ajudar os empreendedores a testarem e a validarem suas ideias de forma rápida e eficaz, garantindo que o produto final esteja alinhado com as necessidades do mercado. Durante o programa, os empreendedores e/ou as empresas terão acesso a uma série de capacitações que abordarão aspectos cruciais do processo de criação, validação e análise do MVP (Produto Mínimo Viável). Além disso, o programa oferece apoio contínuo para que os participantes e/ou as empresas possam aplicar esses conceitos de maneira prática e estratégica. Isso inclui mentorias, conteúdo on-line, atividades e o acompanhamento da equipe do Critt em cada etapa do processo. O foco é o de garantir que os empreendedores não só validem suas ideias, mas também adquiram entendimento sobre o mercado e as reais demandas do público, evitando desperdício de recursos e aumentando as chances de sucesso. Ao final do SpeedLab, as empresas estarão mais preparadas para entrarem no mercado com um produto validado, tendo um melhor entendimento do comportamento do consumidor, das necessidades do mercado e das estratégias de crescimento, o que aumenta significativamente as chances de sucesso a longo prazo.

3.1.2. **SpeedPlan:** o segundo momento, denominado SpeedPlan, é um programa de desenvolvimento de modelo de negócios que visa proporcionar às empresas as ferramentas e recursos necessários para a construção de um plano de negócios simplificado e direcionado para a Incubadora do Critt. O objetivo principal do programa é o de ajudar os empreendedores e/ou as empresas a estruturarem seu modelo de negócios de forma estratégica, com foco no crescimento sustentável e na escalabilidade, tornando-as mais preparadas para entrarem no ecossistema de inovação e de empreendedorismo do Critt. Durante o programa, os empreendedores e/ou as empresas participarão de atividades que envolvem a criação e o desenvolvimento do seu plano de negócios, utilizando uma combinação de materiais on-line, ferramentas e metodologias práticas. As atividades são projetadas para guiar as equipes em cada etapa do processo de elaboração do plano, desde a concepção da ideia até a construção de estratégias que alinhem as necessidades do mercado com o modelo de negócios da empresa. Além das atividades práticas, o programa oferece acompanhamento contínuo pela equipe do Critt, com mentorias e feedbacks periódicos, garantindo que os empreendedores e/ou as empresas possam ajustar seu planejamento conforme necessário e aperfeiçoarem seu modelo de negócios durante o processo.

3.2. Os empreendimentos deverão manter frequência de pelo menos 80% em cada momento, SpeedLab e SpeedPlan. Entende-se por frequência (i) a participação de pelo menos um membro dos empreendimentos nos cursos, mentorias, workshops e outros, bem como (ii) a entrega das atividades previstas em cada processo. Caso não tenham participação mínima, serão desclassificados do processo, sem poder reclamar, a qualquer tempo, qualquer investimento que tenha sido feito no programa.

3.3 Ao final da Etapa 1, de Pré-Incubação, os empreendimentos deverão participar de um dia de demonstração (Demoday) de seus modelos de negócio para uma banca, sendo essa apresentação de caráter **eliminatório** e **classificatório** para a ida da Etapa 1 para a Etapa 2, de Incubação. As datas e cronograma deste Demoday serão disponibilizados no site do Critt a cada início de semestre, bem como serão encaminhados, aos candidatos aprovados pelo e-mail cadastrado por este no momento de sua inscrição, sendo de responsabilidade do candidato aprovado acompanhar o cronograma.

3.3.1. O demoday ocorrerá nos moldes da Etapa 2 (descrita no item 7 abaixo) de avaliação deste Edital, ou seja, os empreendimentos farão defesa dos seus projetos por meio de uma apresentação oral/visual (pitch) de modo presencial ou on-line;

3.3.2. A banca será constituída por membros do Critt e/ou convidados externos, a depender do segmento de mercado dos negócios;

3.3.3. Do resultado parcial, cabem recursos na forma do item 8, abaixo, deste Edital;

3.3.4. Após o resultado final dos aprovados e classificados para a Etapa 2, de Incubação, passam a contar os prazos para envio de documentação e assinatura do termo contratual dispostos no item 9 deste Edital, bem como o Cronograma, presente no Anexo I.

3.4. O investimento a ser feito para participação no processo de inscrição da Etapa 1 corresponde à Taxa de Matrícula, indicado no item 11 deste Edital. A Taxa de Matrícula tem como objetivo cobrir os custos associados à realização do curso e à disponibilização dos materiais de apoio.

4. ETAPA 2 DO PROCESSO: INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

4.1. O Processo de Incubação ocorre em três fases, ao longo do prazo de 36 (trinta e seis) meses, aproximadamente, podendo durar mais ou menos, a depender da complexidade no desenvolvimento da tecnologia e do atingimento do grau de maturidade do negócio. Durante todo o processo de incubação, o empreendimento é acompanhado pela equipe da Incubadora de Base Tecnológica (IBT) do Critt, que monitorará o desempenho nos eixos do Modelo CERNE - tecnologia, gestão, capital, mercado e comportamento empreendedor.

4.2. São 3 (três) as modalidades de incubação:

4.2.1. **Residente:** nesta modalidade, o empreendimento incubado terá acesso a todos os serviços descritos no item 2.4 deste edital (suporte gerencial e infraestrutura física de apoio), bem como o uso de uma sala privativa (box) no prédio do Critt, a depender da disponibilidade de salas;

4.2.2. **Residente com estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking:** nesta modalidade, o empreendimento incubado terá acesso a todos os serviços descritos no item 2.4.1 deste edital (suporte gerencial e infraestrutura física de apoio), bem como o uso de uma estação de trabalho no escritório de uso compartilhado - CrittWorking - situado no prédio do Critt, a depender da disponibilidade de estação(ões);

4.2.3. **Virtual / Não-Residente:** nesta modalidade, o empreendimento incubado terá acesso a alguns dos serviços descritos no item 2.4 deste edital (suporte gerencial), sem fazer jus ao uso da infraestrutura física do Critt/UFJF.

4.3. Os valores desse processo correspondem às fases da incubação e estão indicados no item 11, constante neste

5. PROPONENTES ELEGÍVEIS:

5.1. As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que sejam projetos de base tecnológica e/ou que envolvam inovação radical ou incremental de produto, serviço, processo, marketing, organizacional, modelo de negócio ou afins. Para a Etapa 2, de Incubação, descrita no item 4 acima, é necessária constituição de empresa, com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) constituído, sendo, necessariamente, uma empresa constituída em território brasileiro, conforme item 5.1.4, abaixo:

5.1.1. As pessoas jurídicas selecionadas devem ter CNPJ ativo, sendo, preferencialmente, mas sem se limitar, sediado no estado de Minas Gerais;

5.1.2. As pessoas físicas devem ter 18 anos completos a partir da data de publicação deste edital, no caso de menor de idade, este ser legalmente emancipado;

5.1.3. Caso a proposta seja aprovada para a Etapa 1, de Pré-Incubação, não é obrigatório que a empresa esteja legalmente constituída para formalização com a UFJF;

5.1.4. Caso a proposta seja aprovada para a Etapa 2, de Incubação, embora não seja exigido que no momento da seleção o empreendimento esteja legalmente constituído, o cumprimento dessa exigência será necessário para a assinatura do contrato com a UFJF, sendo disponibilizado prazo para tanto;

5.1.5. Em caso de proposta de pessoa jurídica, tanto para a Pré-Incubação quanto para a Incubação, o proponente deverá constar como sócio no contrato social da empresa;

5.1.6. Este edital é voltado para pessoas físicas e/ou jurídicas que precisem desenvolver ideias de negócios e/ou negócios inovadores e/ou tecnológicos já iniciados, desenvolvidos na UFJF e ou na sociedade no geral, incluindo cidadãos internacionais.

5.2. Não são elegíveis para fins deste Edital:

5.2.1. As pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa e afins) e o microempreendedor individual (MEI), este último pelas limitações que essa modalidade traz à escalabilidade de empresas eminentemente tecnológicas e/ou de atividades inovadoras;

5.2.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

5.2.3. Não será permitida a participação neste Edital de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas nos incs. III e IV do art. 156 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 10 da Lei Federal 9.605/98 (crimes ambientais).

6. INSCRIÇÕES:

6.1. O procedimento para a inscrição no processo seletivo do presente Edital consiste no preenchimento de Formulário próprio.

6.2. O formulário está disponível no link: <https://forms.office.com/r/2xz5Sf8vCA>. Um espelho deste formulário está presente no Anexo V deste Edital para **fins de consulta apenas**. A **inscrição só será considerada válida se o Formulário for preenchido on-line e se os documentos listados nos itens 6.3 e 6.4 forem enviados por e-mail, seguindo o previsto no item 6.2.1, abaixo.**

6.2.1. Deverão ser enviados para o e-mail emp.critt@ufff.br, com o assunto “Inscrição para Incubadora de Base Tecnológica do Critt – Edital 03/2025”, os documentos requeridos nos itens 6.3 e/ou 6.4, abaixo.

6.3. Caso o proponente seja pessoa jurídica: a representação legal da empresa interessada, caso o proponente já possua CNPJ constituído, deverá ser comprovada mediante apresentação do contrato social. Para isso, fica o proponente responsável por enviar também, pelo e-mail descrito no subitem 6.2.1 acima, uma cópia do contrato social.

6.4. Caso o proponente seja pessoa física, este será responsável por encaminhar, por meio do e-mail descrito no subitem 6.2.1, os documentos de identificação (cópia da Cédula de Identidade, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação) e comprovante de residência recente (emitido nos últimos 60 dias).

6.5. O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre a UFJF quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado.

6.6. O pagamento da taxa de matrícula ou da taxa de incubação será cobrado apenas após a análise de mérito pela Incubadora, seguindo os requisitos e os critérios previstos neste Edital, nos itens 7, 8 e 11, abaixo.

7. ETAPAS DA SELEÇÃO:

7.1. A Seleção de empreendimentos para ingresso na Incubadora de Base Tecnológica do Critt compreenderá dois Momentos de Avaliação (MA) – MA 1 e MA 2, ambos de caráter eliminatório e classificatório, seguindo os critérios e requisitos abaixo sumarizados (Tabela 1) e descritos nos subitens de 7.2 a 7.3:

Tabela 1

Momento de Avaliação (MA)	Quem	Quando	Onde e Como
GESTÃO: Contratos 001.01 - Instrumento Contratual 2777973 / SEI 23071.931558/2025-67 / pg. 5			

MA 1	Empreendedores e empreendimentos com ideias ou negócios com inovação - incremental ou radical - de produto, processo, serviço, marketing, organizacional, modelo de negócios e/ou negócios tecnológicos	Pleitear vaga na Incubação, primeira entrada no Edital	Envio do formulário - preenchimento do formulário eletrônico (https://forms.office.com/r/2xz5Sf8vCA) cf. Anexo V (conferir também item 6, subitem 6.2) com análise por banca avaliadora do Critt seguindo o discriminado no item 7, subitem 7.2
MA 2	Empreendedores e empreendimentos que tenham passado pelo(s) programa(s) da Etapla 1 , de Pré-incubação	Situação A) Após realização da Etapa 1 - Pré-incubação - SpeedLab, SpeedPlan ou ambos, como requisito para ser direcionado a seguir para a Etapa 2, de Incubação; Situação B) Após MA 1, acima, quando houver aprovação direta - devido ao grau de maturidade do negócio - e o empreendimento não precisar passar pela Etapa 1, de Pré-incubação e for orientado a seguir para a Etapa 2, de Incubação, de modo direto	Envio do pitch - seguindo as instruções do Anexo II e dos critérios elencados no item 7, subitem 7.3

7.2. Momento de Avaliação 1 (MA 1) do Processo Seletivo: Verificação da adequação da proposta aos requisitos mínimos exigidos neste edital e avaliação de mérito, sendo essa avaliação de acordo com os critérios abaixo descritos (Tabela 2):

Tabela 2

Crítérios	Peso (a)	Nota (b)	Nota (a x b)
Modelo de negócio	5		
Grau de inovação	5		
Potencial de mercado	4		
Grau de maturidade tecnológica (TRL)	4		
Aderência com as áreas prioritárias do PARTEC-JF (saúde & bem-estar, economia criativa, logística & transportes, agroalimentar, tecnologia da informação e sistemas elétricos & energia)	3		
Total (a x b / 5)			

7.2.1. A avaliação será realizada por três membros do Critt/UFJF, sendo um deles, obrigatoriamente, o(a) representante da Gerência de Empreendedorismo;

7.2.2. Cada um dos critérios elencados acima será avaliado em uma escala de 1 a 10, considerando-se como nota de cada avaliador a média ponderada entre os critérios acima elencados, e como nota final, a média das três avaliações;

7.2.3. As propostas que não atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios para a participação no processo seletivo serão consideradas desclassificadas;

7.2.4. As propostas aprovadas para avaliação do mérito terão suas notas classificadas de acordo com os parâmetros da Tabela 3, abaixo:

Tabela 3

Notas	Classificação
Nota entre 1 a 3,9	Desclassificação
Nota entre 4,0 a 6,9	Aprovada para a Etapa 1, de <u>Pré-Incubação</u> (Notas entre 4,0 e 5,45 serão classificados para o Programa <u>Speed Lab</u> ; Notas entre 5,45 → 6,9 serão classificados para o programa <u>Speed Plan</u>)
Nota entre 7,0 a 10,0	Aprovada para a Etapa 2, de Incubação

7.2.5 - Critérios para seleção e alocação em cada Etapa:

I. Caso a média da pontuação obtida no critério de TRL (Technology Readiness Level) seja inferior a 4, a/ o proponente será automaticamente direcionada(o) para a Etapa 1 (Pré-incubação), ainda que obtenha pontuação suficiente para avançar para o Momento de Avaliação 2 (MA2).

II. Caso o(a) proponente não possua ou não apresente o MVP (Produto Mínimo Viável) no campo específico destinado a esse item no formulário de inscrição, será igualmente direcionado(a) para a Etapa 1 (Pré-incubação), ainda que obtenha pontuação suficiente para avançar para o Momento de Avaliação 2 (MA2). O mesmo acontece para propostas que marcarem que têm MVP mas que não apresentarem formalmente link ou outra forma de comprovação.

7.3. Momento de Avaliação 2 (MA 2) do Processo Seletivo: Avaliação eliminatória e classificatória das propostas que finalizaram a Situação A ou que entraram na Situação B, descritas na Tabela 1. Os empreendimentos descritos nas Situações A ou B (Tabela 1) serão convocados para apresentação oral/visual (*pitch*) presencial ou *on-line* (a critério do Critt), para uma Banca de Avaliação, que avaliará os projetos com base nos critérios abaixo descritos (Tabela 4):

Tabela 4

Critérios	Nota (a)
1. Apresentação Geral	
Apresentação geral do plano	
2. Perfil Empreendedor	
Complementariedade do perfil dos sócios	
Conhecimento técnico	
Experiência na área	
Tempo de dedicação ao negócio	
3. Mercado	

Problema ou oportunidade de mercado identificado	
Segmento de cliente	
Tamanho do mercado potencial	
Canais de venda, distribuição e comunicação	
4. Tecnologia	
Estágio do desenvolvimento do MVP (produto mínimo viável)	
Proposta de valor e características da solução	
Grau de inovação	
Diferenciais competitivos	

Viabilidade técnica para desenvolvimento da solução	
5. Gestão	
Atividades-chave	
Recursos-chave	
Principais parcerias	
Estrutura de custos	
Perfil da equipe	
6. Capital	
Necessidade de investimento	
Formas de captação de recursos financeiros	
Modelo de receitas	
Sustentabilidade financeira	
7. Aspectos Gerais	
Justificativa do Interesse em participar da incubadora	
Grau de maturidade do negócio	
8. Impacto Esperado	
Impacto social	
Impacto econômico	
Impacto ambiental	
Total (a / 28)	

7.3.1. A data do *pitch* será marcada pelo Critt, e será dada ciência prévia ao candidato, que deve seguir as orientações do Anexo II;

7.3.2. A Banca de Avaliação será nomeada oportunamente por portaria da UFJF e será composta por membros do Critt/UFJF e/ou por convidado(s) externo(s), a depender do segmento de mercado do negócio em análise;

7.3.3. Cada um dos critérios elencados acima será avaliado em uma escala de 1 a 10, considerando-se como nota de cada avaliador a média entre os critérios acima elencados, e como nota final, a média das três avaliações;

7.3.4. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 7.

7.3.5. Caso, inadvertidamente, um(a) proponente chegue até essa fase, mas não tenha MVP, ela será direcionada para fazer a etapa de pré-incubação, seguindo valores e o previsto para essa etapa do processo.

7.4. Será dada prioridade àquelas propostas de empreendimentos advindos de pesquisas acadêmicas, ou seja, às *spin-offs* acadêmicas, sendo esse um critério para eventual desempate em caso de acesso a vagas limitadas nas modalidades residente com espaço privativo ou com espaço compartilhado;

7.5. Será dada prioridade àquelas propostas de empreendimentos com CNPJ sediado em Minas Gerais, sendo esse um critério para eventual desempate, nas modalidades residente com espaço privativo ou com espaço compartilhado;

7.6. Serão classificadas, de modo direto, projetos que vierem de outros editais e/ou programas do Critt que vislumbrem entrada direta na Incubadora em virtude de haver previamente processos seletivos anteriores, a exemplo dos programas, mas sem se limitar: Adas Tech, Projeto Inovalacteos e afins.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. Sendo este um Edital de fluxo contínuo, o Critt/UFJF terá até 10 (dez) dias úteis para emitir o resultado parcial da avaliação das propostas que se enquadrarem na Etapa 1 - Pré-incubação ou na Etapa 2 - Incubação (defesa oral das propostas - pitch), conforme descrito nos itens 3, 4 e 7 deste Edital.

8.2. Os resultados do presente processo seletivo serão publicados no site www.ufjf.br/critt sendo os proponentes responsáveis por acompanhar a publicação dos resultados e envio dos dados necessários para efetivar a inscrição no certame previsto neste Edital, levando em consideração o previsto nos itens 7, 10 e 11.

8.3. A convocação dos proponentes aprovados e constantes do cadastro de reserva será feita de acordo com o surgimento de novas vagas, garantindo-se sempre a observância rigorosa da ordem do cadastro de reserva; a disponibilidade de salas privativas, para os casos de modalidades residentes (Etapa 2, de Incubação) e os subitens 7.4 a 7.6 listados acima.

8.4. A alocação dos aprovados nas modalidades de Incubação Residente e Virtual (Não-Residente) é de responsabilidade da Gerência de Empreendedorismo e limitada à área disponível na incubadora à época do ingresso e da disponibilidade de vagas destinadas à incubação virtual, com aquiescência do projeto aprovado.

8.5. A Gerência de Empreendedorismo convocará os proponentes classificados e aprovados no processo seletivo para apresentação dos documentos elencados no Anexo IV para devida formalização junto à UFJF em até 30 dias úteis após a classificação do proponente junto ao Edital.

8.6. Das decisões proferidas pelas bancas de avaliação, caberão recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da avaliação.

8.7. Os recursos deverão ser por escrito, com fundamentação e subscritos pelo proponente. Para isso, o proponente deverá usar o modelo constante no Anexo III, deste Edital.

8.8. Os recursos deverão ser endereçados à Gerência de Empreendedorismo do Critt por meio do e-mail: emp.critt@ufjf.br, com o assunto: "RECURSO AO EDITAL DE INCUBAÇÃO DO CRITT - [NOME [DA EMPRESA] PROPONENTE E/OU PROJETO]" no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da avaliação.

8.9. Caberá à Gerência de Empreendedorismo a análise dos recursos, decisão à qual não caberá qualquer tipo de recurso adicional.

9. PRAZO DO EDITAL - EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO:

9.1. O presente Edital é de fluxo contínuo e observará os critérios de conveniência e oportunidade da UFJF. Será publicamente divulgado no endereço eletrônico do Critt em: <https://www2.ufjf.br/critt>.

9.2. Serão ofertadas 2 (duas) oportunidades de realização da Etapa 1, de Pré-incubação por ano, uma a cada semestre, seguindo cronograma da Gerência de empreendedorismo, que publicará as datas de realização da Etapa 1 no início de cada ano.

9.3. O proponente selecionado para a Etapa 1 terá, necessariamente, que realizar o(s) programa(s) desta etapa no semestre em que sua aprovação ocorrer. Caso o cronograma do programa já tenha se iniciado quando a aprovação do proponente ocorrer, este deverá realizar a Etapa 1 na primeira oferta subsequente, sendo desclassificado caso não efetive o pagamento da taxa de matrícula dentro do prazo, conforme item 11 abaixo.

9.4. O proponente selecionado para a Etapa 2 terá, necessariamente, que realizar o envio dos documentos elencados no Anexo IV, contemplando a assinatura do constante no Anexo VI, Contrato de Incubação seguindo o previsto no item 10, abaixo.

10. FORMALIZAÇÃO COM A UFJF:

10.1. Para os convocados para a Etapa 1, de Pré-Incubação:

10.1.1. Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua convocação, para entrega da documentação do Anexo IV;

10.1.2. No intervalo do prazo acima mencionado, o convocado deverá realizar cadastro e pagamento da Taxa de Matrícula, via fundação de apoio credenciada junto à UFJF, pelo *link* de pagamento que será disponibilizado pela Incubadora de Base Tecnológica do Critt;

10.1.3. A recusa ou atraso injustificado do proponente selecionado em realizar o pagamento descrito no subitem 10.1.2 acima desclassificará sua aprovação junto ao Critt;

10.1.4. A Taxa de Matrícula da Etapa 1, de Pré-Incubação, não é reembolsável, salvo em caso de cancelamento da oferta por decisão da Incubadora de Base Tecnológica do Critt, situação em que os valores serão devolvidos integralmente aos participantes.

10.2. Para os convocados para a Etapa 2 de Incubação:

10.2.1. Embora não seja exigido que, no momento da seleção, o empreendimento esteja legalmente constituído, o cumprimento dessa exigência será necessário para a assinatura do Contrato de Incubação entre a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e a empresa incubada, com a interveniência da fundação de apoio credenciada junto à UFJF, na Etapa 2 - Incubação.

10.2.2. Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua convocação, para entrega da documentação do Anexo IV;

10.2.3. No intervalo do prazo acima mencionado, o convocado deverá realizar cadastro como usuário externo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da UFJF pelo site: <https://www2.ufjf.br/sei/perguntas-frequentes/usuario-externo/para-assinatura-do-contrato-de-incubacao>.

10.3. A recusa ou atraso injustificado do proponente selecionado em assinar o Contrato de Incubação dentro do prazo previsto no subitem 10.2.2, acima, acarretará a desclassificação da Proposta.

10.3.1. O prazo para assinatura do Contrato de Incubação é de até 30 (trinta) dias úteis, o Contrato de Incubação será assinado com a UFJF, por meio Critt, com a interveniência da fundação de apoio credenciada junto à UFJF e pela empresa, por meio de seu representante legal. A minuta do contrato é parte integrante deste Edital, está constante no Anexo VI e será assinada eletronicamente após o envio da documentação listada no Anexo IV.

11. DOS VALORES:

11.1. Os valores referentes ao presente edital constam nas tabelas 5 a 7 no Anexo VII, e serão corrigidos

monetariamente pela variação do índice IPCA dos últimos 12 meses por meio de portaria da Pró-Reitoria de Inovação, que será publicada no sítio eletrônico do CRITT todo mês de fevereiro, em conjunto com a retificação do presente edital.

11.2. Na taxa de ocupação relativa à Etapa 2, de Incubação, estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

11.3. Na eventualidade de taxas e tributos que venham a ser cobrados da Universidade e que incidam direta ou indiretamente no uso de espaço físico da empresa, para casos de incubação em uma das modalidades residente, o valor será proporcionalmente repassado à empresa que ocasionar os custos adicionais.

11.4. Para a Etapa 1, de Pré-incubação, o proponente pagará taxa de matrícula para acessar os programas SpeedLab e/ou SpeedPlan. O pagamento da taxa de matrícula será realizado por meio de cadastramento em [link](#) de pagamento a ser enviado ao e-mail do proponente. O **proponente deverá enviar o comprovante de pagamento em até 2 (dois) dias após o envio do mesmo para o e-mail: emp.critt@ufjf.br**, após essa comprovação de quitação da taxa de matrícula, o proponente receberá todos os dados para que possa realizar o(s) programa(s) listado(s) na Etapa 1, de Pré-incubação, seguindo cronograma de realização por semestre da Incubadora.

11.5. Para a Etapa 2, de incubação, nas modalidades residente e virtual (não-residente) será celebrado contrato à parte, seguindo Anexo VI deste Edital, para o qual o proponente dá ciência e concordância. Os pagamentos de taxa de incubação serão cobrados até o dia 15 (quinze) de cada mês em que a empresa estiver incubada no Critt e seguirão o previsto na minuta contratual anexada neste Edital.

11.6. Poderão ser cobradas taxas de matrícula adicionais para mentorias, cursos, consultorias, workshops, palestras e afins a serem realizadas pela Incubadora para as empresas incubadas no processo de Incubação do Critt. Essas taxas serão pagas mediante inscrição prévia da empresa quando da realização da atividade e não estão incluídas na taxa de incubação discriminada nas Tabelas 5 a 7, acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das etapas de seleção, bem como o acompanhamento das atividades do cronograma.

12.2. O não cumprimento de algum prazo deste edital acarretará desclassificação automática, independente de notificação.

12.3. Os prazos deste edital são contados em dias úteis, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente na UFJF à época.

12.4. Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais.

12.5. A aprovação no processo seletivo não assegura ao proponente o direito de ingresso na Incubadora de Base Tecnológica, mas a expectativa de direito ao ingresso, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da disponibilidade de vagas, do prazo de validade do edital, da apresentação da documentação exigida, e da assinatura do contrato, seguindo o item 10, acima descrito.

12.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça, parcial ou integralmente, a realização da seleção, o Pró-reitor de Inovação e a Gerência de Empreendedorismo reservam a si o direito de cancelar o Edital ou de alterar as datas do cronograma, neste caso, serão respeitados os efeitos dos atos até então produzidos. Retificações a este Edital poderão ser realizadas e serão, caso ocorram, devidamente publicadas no site oficial do Critt/UFJF.

12.7. O proponente deverá manter seus dados atualizados junto à Incubadora de Empresas e do Critt, durante e após o processo de incubação, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização. Após o processo de incubação, como graduada, fica a empresa ciente de que deverá, anualmente, fornecer dados para a incubadora para fins de monitoramento do sucesso do empreendimento.

12.8. A Pró-reitoria de Inovação e a Gerência de empreendedorismo do Critt/UFJF poderão solicitar, a qualquer momento, pareceres dos colaboradores do Critt, dentro dos prazos legais, a fim de fundamentar atos decisórios de suas respectivas competências.

12.9. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Banca de Avaliação, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexecutáveis, ou também de não selecionar nenhuma proposta.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Inovação, ouvida a Gerência de Empreendedorismo do Critt/UFJF, de forma motivada.

12.11. Na falta da Pró-reitoria de Inovação da UFJF, os atos a ela atribuídos poderão ser delegados à Gerência de Empreendedorismo do CRITT, mediante Portaria específica para tal.

12.12. A fiscalização dos contratos celebrados em função deste edital será feita pelo servidor designado pela Pró-reitoria de Inovação da UFJF.

12.13. Este edital poderá ser impugnado, em requerimento fundamentado, enviado de forma eletrônica, exclusivamente, para o e-mail emp.critt@ufjf.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação, sob pena de preclusão.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Inovação juntamente com a Gerência de Empreendedorismo.

12.15. A divulgação do presente edital será feita via site institucional do Critt (<https://www2.ufjf.br/critt/>).

Juiz de Fora.

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZOS PREVISTOS
Lançamento do Edital	12 de agosto de 2025
Período para pedidos de impugnação do Edital	5 dias úteis a partir da data de publicação do edital
Resposta aos pedidos de impugnação do Edital	Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação do pedido de impugnação do Edital
Período de inscrição	Edital de fluxo contínuo
Resultado parcial da avaliação da Etapa 1	Em até 10 dias úteis desde o recebimento da proposta por e-mail
Prazo recursal da Etapa 1	Em até 5 dias úteis após a publicação do resultado de aprovação
Resultado final da avaliação da Etapa 1	Em até 10 dias úteis após o prazo recursal
Defesa oral das propostas (pitch) da Etapa 2	Em até 20 dias úteis após a publicação do resultado
Resultado parcial da avaliação da Etapa 2	Em até 6 dias úteis após a apresentação do pitch e da avaliação pela banca
Prazo recursal da Etapa 2	Em até 5 dias úteis após a publicação do resultado de aprovação
Resultado final da avaliação da Etapa 2	Em até 10 dias úteis após o prazo recursal
Entrega da documentação e pagamento da taxa de matrícula – Etapa 1, de Pré-incubação OU assinatura do contrato de incubação – Etapa 2, de Incubação	30 dias úteis (aprovados para a Etapa 1 - Pré-Incubação)
	45 dias úteis (aprovados para a Etapa 2 - Incubação)

ANEXO II - ORIENTAÇÕES DE PITCH

1. Introdução

O *pitch* é uma apresentação estratégica que deve demonstrar o potencial da solução proposta e sua viabilidade de mercado, permitindo que os avaliadores compreendam rapidamente os diferenciais do negócio.

A estrutura sugerida a seguir tem o propósito de auxiliar na organização das informações e na construção de uma narrativa clara e objetiva. No entanto, os candidatos têm liberdade para adaptar a apresentação conforme julgarem mais adequado para destacar os pontos fortes do seu projeto.

O pitch terá duração máxima de 20 minutos e deverá conter, quando aplicável, a apresentação positiva da solução tecnológica desenvolvida ou em fase de validação.

2. Estrutura Recomendada

Introdução e Propósito do Negócio (40 segundos)

- Comece com seu nome (por escrito também);
- Nome da empresa (por escrito também);

Problema e Oportunidade (2 minutos e 20 segundos)

- Descreva o problema encontrado no mercado que você está tentando resolver;
- Quem são os principais afetados e como eles lidam com esse problema atualmente;
- Dados de mercado que validam a existência e gravidade do problema;
- Oportunidade de mercado gerada pela solução desse problema.

Solução e Proposta de Valor (5 minutos)

- Descrição objetiva da solução;
- Principais benefícios e diferenciais em relação às soluções existentes;
- Como a solução resolve o problema identificado;

- Se aplicável, demonstração da solução tecnológica em funcionamento ou em validação.

Mercado e Potencial de Crescimento (2 minutos)

- O tamanho do mercado-alvo e sua segmentação;
- Perfil dos clientes ideais e suas necessidades;
- Principais tendências e oportunidades do setor;
- Análise competitiva e diferenciais da startup frente à concorrência.

Modelo de Negócio e Estratégia de Monetização (3 minutos)

- Explicação do modelo de negócios (vendas diretas, assinatura, marketplace, etc.);
- Estratégia de monetização e precificação;
- Parcerias estratégicas para crescimento;
- Principais canais de distribuição e estratégia de entrada no mercado.

Resultados Atingidos (2 minutos)

- O que você fez até o momento?
- Quais foram as principais conquistas?
- Quais as suas principais métricas?

Equipe e Capacidade de Execução (1 minutos)

- Principais membros da equipe e suas funções.
- Experiência e competências que agregam valor ao projeto.
- Mentores, parceiros e investidores envolvidos.

Uso dos Recursos e Viabilidade Financeira (2 minutos / Se aplicável)

- Quanto vai gastar? Como?
- De onde vai captar os recursos necessários? (breve descrição).

Encerramento (1 minuto)

- Reforço do diferencial e potencial da solução.
- Qual é o seu próximo passo?
- Como a incubadora pode contribuir para o crescimento da startup.

3. Conclusão

O pitch é uma oportunidade essencial para destacar o potencial da sua solução e conquistar a atenção dos avaliadores. Ao estruturar sua apresentação de forma estratégica e objetiva, você aumenta as chances de transmitir confiança e demonstrar o valor do seu projeto. Utilize as recomendações deste documento como um guia, mas adapte conforme necessário para evidenciar os diferenciais da sua startup.

ANEXO III - MODELO DE RECURSO

RECURSO

[Nome do proponente], [brasileiro ou estrangeiro], [estado civil], RG nº, CPF nº, residente à rua [nome da rua], nº [número da residência], [complemento (se houver)], [bairro], [cidade], [CEP (acrescentar o nº do Cep)], [Estado], titular da proposta intitulada (nome da proposta), vem interpor o presente **RECURSO** em face da decisão de indeferimento da etapa (verificar no edital a qual etapa se refere) do processo seletivo da Incubadora de Base Tecnológica do Critt, pelos motivos a seguir expostos.

1. - DOS MOTIVOS:

(expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

2. - DO PEDIDO:

REQUER-SE, portanto, que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão de indeferimento e emita nova decisão.

Local, data. Assinatura

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Relação de documentos exigidos para a Etapa 1, de Pré-Incubação:

- a. Documento pessoal (RG, CPF ou Carteira de Motorista) do proponente;
 - b. Comprovante de residência do proponente;
 - c. Comprovante de pagamento da Taxa de Matrícula.
2. Relação de documentos exigidos para a Etapa 2, de Incubação:
- a. Documentos do responsável legal da proponente - pessoa que irá assinar o contrato (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato);
 - b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

ANEXO V - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO CRITT

Formulário de inscrições para o processo de incubação da Incubadora de Base Tecnológica do Critt da UFJF

Edital Proinova/Critt 03/2025

Caro Empreendedor,

Este é o formulário de inscrição entrada para a nossa Incubadora. Ele é a peça central do nosso processo seletivo e por isso temos algumas recomendações para que você consiga apresentar seu projeto da melhor maneira possível e, com isso, ser aprovado nas etapas de seleção. São elas:

- A utilização deste Formulário de Inscrição É OBRIGATÓRIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre sua ideia de negócio;
- Boa parte da sua estrutura está relacionada a duas ferramentas muito utilizadas para concepção de novos empreendimentos: o Business Model Canvas (BMC) e o Lean Canvas. Assim, recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais sobre estas ferramentas. Há um vasto conteúdo a respeito na web. Além disso, fique atento às qualificações que ofertamos para potenciais empreendedores (informe-se junto à equipe do Setor de Empreendedorismo do Critt sobre isso). Tudo isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação;
- Embora se baseie em canvas (telas), as informações aqui são apresentadas de maneira mais descritiva, e não na objetividade extrema dos post-its. Contudo, se você já possui um Business Model Canvas, Lean Canvas, Plano de Negócios ou qualquer outro documento descritivo do projeto, as informações de lá o ajudarão no preenchimento;
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos;
- Para nós, o que importa é a qualidade da informação, não o tamanho dos textos. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem sua proposta. Lembre-se que este documento será analisado por avaliadores. Por isso, seja ao mesmo tempo claro e objetivo na redação para conseguir convencer os avaliadores que seu projeto merece receber o apoio da Incubadora de Base Tecnológica do Critt. E a falta de informações poderá resultar, inclusive, na eliminação de sua proposta;
- Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso;
- Caso seja de seu interesse, é possível agendar um horário com nossa equipe de gestão para conversar a respeito da sua ideia de negócio e também esclarecer eventuais dúvidas sobre este formulário. Envie um e-mail para: emp.critt@ufjf.br.

Boa sorte!

Gerência de Empreendedorismo do Critt/UFJF

1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O Critt/UFJF utilizará seus dados somente para fins lícitos e específicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Não compartilharemos seus dados com terceiros (ex.: patrocinadores, fornecedores, parceiros comerciais, agências de marketing, etc.) de acordo com o manual disponível [em: https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/12/Manual-LGPD-no-Critt-2021-Vers%C3%A3o-Final.docx.pdf](https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/12/Manual-LGPD-no-Critt-2021-Vers%C3%A3o-Final.docx.pdf). Em caso de dúvidas, encaminhe um e-mail para emp.critt@ufjf.br. Obrigado!

() Li e estou de acordo

2. Declaração de Aceite

Declaro que li o Regulamento do edital do programa de incubação da Incubadora de Base Tecnológica do Critt-UFJF e estou de acordo com as suas normas. Declaro também que todas as informações a serem prestadas a seguir serão verdadeiras, sob pena de exclusão do programa, em conjunto com o projeto do qual faz parte, sem exclusão das sanções civis e penais a que ficará sujeito.

() Li e estou de acordo

Dados dos participantes (Pessoas Físicas)

3- Perfil Profissional

- ☐ Pessoa Física - Estudante
- ☐ Pessoa Física - TAE ou Terceirizado da UFJF ☐ Pessoa Física - Docente
- ☐ Pessoa Física - Sociedade no geral
- ☐ Pessoa Jurídica - Exceto MEI e Empresas sem fins lucrativos

4- Nome Completo *

5. Idade

6. Gênero

- ☐ Homem CIS (indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu) ☐ Mulher CIS (indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)
- ☐ Não Binário (indivíduo que não se identifica com nenhum dos dois gêneros que tradicionalmente foram associados aos dois sexos)
- ☐ Mulher Trans (indivíduo que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo) ☐ Homem Trans (indivíduo que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo) ☐ Prefiro não declarar / Não se aplica

7. País

8. Estado

9. Cidade

10. E-mail

11. Telefone

12. Formação Acadêmica

13. Ano de conclusão

14. Nome da Universidade

15. Profissão

16. Há pelo menos um integrante da equipe com disponibilidade para assistir às aulas gravadas, entregar as atividades dentro do prazo estabelecido, participar de mentorias e encontros síncronos durante o dia nas datas pré-estabelecidas, além de comparecer às apresentações de pitch presenciais?

- ☐ Sim
- ☐ Não

17. Algum integrante da equipe considera que se enquadra em alguma dessas condições? Se sim, em qual delas?

- ☐ Impedimento de natureza física
- ☐ Impedimento de natureza mental
- ☐ Impedimento de natureza intelectual
- ☐ Impedimento de natureza sensorial (visual)
- ☐ Impedimento de natureza sensorial (auditiva) ☐ Impedimento de natureza múltipla
- ☐ Não me enquadro nas condições descritas acima

18. Como você tomou conhecimento do Edital?

- ☐ Sympla Mídias sociais do CRITT (Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, etc)
- ☐ Indicação de membros do CRITT
- ☐ Contato direto do CRITT (whatsapp, email)
- ☐ Indicação de pessoas ligadas à UFJF
- ☐ Televisão e rádio
- ☐ Outra

19. Quantos integrantes formam a sua empresa ou empresa que pretende criar? (Os dados dos demais integrantes serão solicitados em caso de aprovação.)

- ☐ 1 só eu.
- ☐ 2
- ☐ 3
- ☐ 4
- ☐ 5
- ☐ 6 ou mais

Dados dos participantes (Pessoa Jurídica)

20. Nome Completo do Representante Legal

21. Idade do Representante Legal

22. Gênero do Representante Legal

- ☐ Homem CIS (indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu) ☐ Mulher CIS (indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)
- ☐ Não Binário (indivíduo que não se identifica com nenhum dos dois gêneros que tradicionalmente foram associados aos dois sexos)
- ☐ Mulher Trans (indivíduo que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu ☐ ☐ corpo)
- ☐ Homem Trans (indivíduo que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)
- ☐ Prefiro não declarar / Não se aplica

23. País do Representante Legal.

24. Estado do Representante Legal

25. Cidade do Representante Legal

26. E-mail do Representante Legal

27. Telefone do Representante Legal (xx) 9xxxx-xxxx

28. Formação Acadêmica do Representante Legal

29. Seu cargo na empresa do Representante Legal

30. Segmento da empresa do Representante Legal

31. Há pelo menos um integrante da equipe com disponibilidade para assistir às aulas gravadas, entregar as atividades dentro do prazo estabelecido, participar de mentorias e encontros síncronos durante o dia nas datas pré-estabelecidas, além de comparecer às apresentações de pitch presenciais?

- ☐ Sim
- ☐ Não

32. Algum integrante da equipe considera que se enquadra em alguma dessas condições? Se sim, em qual delas?

- ☐ Impedimento de natureza física
- ☐ Impedimento de natureza mental
- ☐ Impedimento de natureza intelectual
- ☐ Impedimento de natureza sensorial (visual)
- ☐ Impedimento de natureza sensorial (auditiva) ☐ Impedimento de natureza múltipla
- ☐ Não me enquadro nas condições descritas acima

33. Como você tomou conhecimento do Edital?

- ☐ Sympla Mídias sociais do CRITT (Instagram, Facebook, Twitter, Linkedin, etc) ☐ Indicação de membros do CRITT
- ☐ Contato direto do CRITT (whatsapp, email) ☐ Indicação de pessoas ligadas à UFJF
- ☐ Televisão e rádio ☐ Outra

34. Número de funcionários da empresa? (Os dados dos demais sócios serão solicitados em caso de aprovação.) ☐ 1 - 5

- ☐ 5 - 25
- ☐ 25 - 50
- ☐ 50 - 100
- ☐ 100 - 500
- ☐ 500 - 1000
- ☐ 1000 +

35. Site da empresa (Se houver)

36. CNPJ da empresa

Informações da solução:

37. A sua ideia e/ou negócio é tecnológica e/ou inovadora? ☐ Sim

☐ Não

38. Nome da Solução/Empresa

39. Segmento de mercado ☐ Biologia (Biotech)

- ☐ Educação (EdTech)
- ☐ Construção civil (ConstruTech)
- ☐ Jurídico (Lawtech)
- ☐ Marketing (MarTech)
- ☐ Moda (Fashion Tech)
- ☐ Saúde (HealthTech)
- ☐ Turismo (TurisTech)
- ☐ Finanças (FinTech)
- ☐ Varejo (RetailTech)
- ☐ Recursos Humanos (HRTech)
- ☐ Agrícola (AgTech)
- ☐ Logística (logTech)
- ☐ Indústria (IndTech)
- ☐ Energia (EnergyTech)
- ☐ Sustentabilidade ambiental (CleanTech)
- ☐ Outra:

40. Experiências profissionais e/ou acadêmicas (principalmente aquelas relacionadas ao negócio, em cargos de gestão e/ou como empreendedor) dos sócios.

41. Link Currículo Lattes/LinkedIn (se tiver) dos Sócios.

42. Participação em programas de empreendedorismo e inovação? (nome do programa e ano):

43. Tem parcerias estabelecidas coma a UFJF? (Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, etc)

() Sim

() Não

44. Caso a resposta seja “sim” no item 43 por favor descreva quais são as parcerias.

45. Descreva sua solução (até 1.000 caracteres)

Forneça as soluções que você propõe ou implementou para solucionar algum problema identificado no mercado. Quais são os benefícios da sua solução? Quais necessidades ela atende? Apresente também as principais características e funcionalidades da solução proposta. Por que ela é uma solução inovadora? (É MUITO IMPORTANTE QUE VOCÊ DETALHE BEM QUAL É A SOLUÇÃO INOVADORA OU TECNOLÓGICA)

46. Proposta de Valor e Características da Solução

A proposta de valor se refere aos benefícios sua solução entrega para os segmentos de clientes atendidos. É o que motiva o cliente a optar por ela. Como a solução ajuda o cliente nas tarefas que ele precisa executar? Que necessidades ela atende? Como das dores dos clientes são resolvidas? Apresente também as principais características e detalhes da solução proposta.

47. Problema ou Oportunidade de Mercado Identificada

Descreva que oportunidade de mercado que vocês identificaram e que os motivou a propor este projeto. Qual problema ou dor do cliente a solução (produto/serviço/processo) pretende resolver? Por quê este problema é relevante? Que prejuízos ele causa? A quem? Se possível, apresentem informações de fontes confiáveis que reforcem a relevância do problema a ser atacado pelo produto/serviço.

48. Qual tecnologia sua solução utiliza? (até 200 caracteres)

Forneça uma descrição da tecnologia utilizada: oriunda de pesquisa acadêmica, software, aplicativo, SaaS (Software como Serviço), Machine Learning, Inteligência Artificial, Nanotecnologia etc. Caso não haja uma tecnologia envolvida, qual é o tipo de inovação (produto, processo, serviço, marketing, organizacional, modelo de negócio)?

49. Viabilidade Técnica para Desenvolvimento e/ou Implementação da Solução

Existem tecnologias e conhecimentos disponíveis no mercado que permitam desenvolver e manter a solução inovadora proposta? Quais são? Vocês já as possuem e/ou as dominam? Elas são acessíveis na região? Como pretendem ter acesso a estas tecnologias e conhecimentos, caso ainda não as possuam? Demonstrem que existem condições técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento da solução proposta.

50. Descreva sua concorrência. O que te diferencia dos seus concorrentes? (até 800 caracteres)

Forneça uma descrição da sua concorrência ou possíveis concorrentes. Quais características, atributos ou vantagens exclusivas o produto ou serviço possui ou pretende possuir em relação aos concorrentes? É mais eficiente, mais barato, mais rápido, mais completo, mais fácil de usar?

51. Modelo de Receitas

A empresa já fatura? Se sim, qual o faturamento médio mensal atual? Como a empresa gera ou pretende gerar seu fluxo de receitas? Ou seja, através de qual modelo a empresa é ou será monetizada pela sua entrega de valor ao mercado? Pela venda unitária de produtos e serviços? Pagamento de taxas mensais ou anuais pela utilização do produto ou serviço? Receitas através de publicidade? Taxas sobre transações realizadas? A definição do modelo de receitas tem relação tanto com o perfil e comportamento dos clientes quanto com as características da solução e da proposta de valor oferecida.

52. Perfil da Equipe

Quais são as pessoas envolvidas no desenvolvimento da solução? E na operação do negócio? Quais as habilidades e papel de cada uma delas? Descrevam qual a equipe existente e/ou que se pretende formar, tanto para o desenvolvimento da solução quanto depois, para o dia-a-dia da empresa, no processo de vendas, administração, etc. Informem as funções e o perfil profissional de quem vai ocupá-las, incluindo os sócios. E é normal que, no início, algumas pessoas acumulem funções.

53. Cite o maior risco que você enxerga no seu projeto (até 600 caracteres)

Potencial fonte de incerteza que pode afetar negativamente o progresso ou sucesso do projeto

54. Qual o modelo de negócio, ou seja, como o negócio vai criar, gerar e entregar valor?

☐ SaaS: empresas de base tecnológica que oferecem software como serviço, cobrando uma mensalidade ou anuidade pelo uso.

☐ Venda direta: empresas que vendem diretamente seus produtos ou serviços aos clientes, sem intermediários ou distribuidores.

☐ Assinatura recorrente: cobra uma taxa de assinatura para o uso do serviço.

☐ Marketplace: plataformas que conectam vendedores e compradores de diferentes produtos ou serviços, recebendo uma comissão ou uma taxa de cada venda.

☐ Taxa sobre transações: a empresa ganha dinheiro por meio de transações financeiras, como por exemplo, a venda de produtos ou serviços.

☐ Anúncios: empresas que geram receita com a exibição de publicidade em seus sites, aplicativos ou redes sociais.

☐ Freemium: oferece serviços gratuitos e cobra por adicionais.

☐ Outra

55. Qual é o estágio de desenvolvimento?

☐ Ideação: nessa etapa, a startup ainda não está em operação, e o empreendedor deve investigar as dores, as necessidades e os desejos dos potenciais clientes, além de pensar em produtos e serviços que gerem valor. A ideação é a fase inicial do processo, onde procura-se propor soluções para um problema específico ou oportunidade de mercado

☐ Prototipação: essa etapa envolve a criação de versões preliminares ou modelos simples e tangíveis da solução proposta. A prototipação permite testar e iterar sobre as ideias de maneira rápida e econômica, identificando possíveis problemas de design, funcionalidade ou usabilidade antes de investir recursos consideráveis na produção final.

☐ MVP em validação: a validação é quando o produto ou serviço é validado pelo mercado. Geralmente, é lançado um MVP (Minimum Viable Product) ou produto mínimo viável, que é um protótipo com as funcionalidades básicas. Um público selecionado experimenta, e são feitos testes de aceitação com o MVP. Assim, o empreendedor pode fazer adequações, melhoramentos ou mesmo interromper o processo de criação do produto ou serviço.

☐ Operação: é o início da comercialização do produto ou serviço, fase em que se estrutura a startup, a equipe, a receita, a concorrência e o atendimento aos clientes.

☐ Tração: a tração é quando a startup está mirando o crescimento e se empenhando em explorar o mercado. É o momento de fazer novas conexões, buscar parceiros e pesquisar qual perfil de investimento seria o ideal para a empresa.

☐ Escala: nessa fase, um dos indicadores primordiais é o breakeven. Como o objetivo é crescer ainda mais, as rodadas de investimento podem ficar mais trabalhosas. Por isso, a scale-up precisa comprovar que o negócio tem viabilidade e consegue equilibrar os custos com a receita.

56. Possui MVP validado?

☐ Sim

☐ Não

☐ Em fase de validação

57. Caso a resposta seja "sim", enviar um link para uma pasta no Google Drive ou afins com arquivos do MVP (o não envio acarretará a avaliação para a fase de pré-incubação). Apresentar, necessariamente, alguma forma de comprovar que o MVP foi criado.

Devem contar na pasta todos os arquivos possam ser utilizados para comprovação de que existe um MVP validado ou em fase de validação (fotos, vídeos do produto ou do funcionamento do produto, formulários de feedbacks etc..)

58. Qual a motivação para estar dentro do ecossistema do Critt? Descreva de forma detalhada as principais motivações e fatores que te levaram a participar do Edital e porque você acha que o Critt seria o local ideal para desenvolver sua empresa.

59. Em caso de seleção para a Incubadora, qual modalidade de incubação é a desejada?

Este tópico tem como objetivo apenas identificar sua preferência de modalidade, não garantindo, contudo, a inserção na modalidade selecionada, de acordo com o item 8.4 do edital: "A alocação dos aprovados nas modalidades de Incubação Residente e Virtual (Não-Residente) é de responsabilidade da Gerência de Empreendedorismo e limitada à área disponível na incubadora à época do ingresso e da disponibilidade de vagas destinadas à incubação virtual."

Este tópico tem como objetivo apenas identificar sua preferência (sujeito à disponibilidade de vagas, ao cadastro reserva e aos critérios e desempate previstos no Edital):

() Residente - com sala privativa

() Residente com estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking () Virtual (Não-residente)

ANEXO VI - CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - CRITT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, E A EMPRESA (...)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036- 900, Juiz de Fora - MG, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Inovação (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada **"UFJF"**, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada **"FUNDAÇÃO DE APOIO"** e, de outro lado, a empresa (...) inscrita no CNPJ sob o n. , com endereço na neste ato representada por seu sócio (nome completo, profissão, nacionalidade, CPF, endereço), doravante denominada **"INCUBADA"**, considerando a PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 e considerando, ainda, o Contrato firmado entre a UFJF e a FADEPE em 25 de agosto de 2023, que tem como objeto "o apoio à gestão das receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo, vinculadas ao CRITT", resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo Contratual se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição:

I - Edital 03/2025 da Pró-reitoria de Inovação da UFJF;

II - RESOLUÇÃO Nº 17.2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora;

III - RESOLUÇÃO Nº 19.2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade NÃO-RESIDENTE, definindo as condições de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

Ou

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade RESIDENTE, no box/módulo XX, definindo as condições de concessão de uso da infraestrutura física e tecnológica, bem como de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

Ou

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade RESIDENTE com ESTAÇÃO DE TRABALHO NO ESCRITÓRIO DE USO

COMPARTILHADO DO CRITT - CRITTWORRING, na(s) estação(ões) de trabalho módulo/XX, definindo as condições de concessão de uso da infraestrutura física e tecnológica, bem como de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCUBAÇÃO:

3.1. A incubação é composta por três fases: INICIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL, podendo, no decorrer do período, progredir ou regredir de fase, conforme deliberação e avaliação da Incubadora de Empresas, exclusivamente.

§ 1º FASE 1 - INICIAÇÃO: caracterizada como a fase inicial do período de incubação, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses. A INCUBADA deverá finalizar o desenvolvimento da versão comercializável da solução/tecnologia/produto por ela indicados no Plano de Negócio Simplificado, consolidando seu processo de legalização, formação de recursos humanos e financeiros, além de adquirir os equipamentos indispensáveis à execução de suas atividades. Marcos para mudança da fase 1 para a fase 2: Solução/tecnologia/produto finalizado ou pronto para a comercialização.

§ 2º FASE 2 - DESENVOLVIMENTO: fase intermediária do período, a partir do desenvolvimento da solução/tecnologia/produto, e com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, na qual a INCUBADA

deverá iniciar a venda das primeiras unidades da solução/tecnologia/produto. Marcos para mudança de fase 2 para a fase 3: Ter uma base de clientes suficiente para atingir o ponto de equilíbrio financeiro.

§ 3º FASE 3 – CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL: última fase do período, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, durante o qual a INCUBADA deverá consolidar e ampliar as iniciativas de venda da solução/tecnologia/produto e iniciar o processo de desvinculação da incubadora. Marcos para a graduação: Ter uma base de clientes suficiente para atingir a consolidação de empresarial, gerando sustentabilidade financeira para o empreendimento.

3.2. O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase da incubação, se fará por meio da análise do desempenho e da evolução do empreendimento, tendo como referência o seu Plano de Negócio, bem como em outros instrumentos de gestão estabelecidos e aplicados pela Incubadora, tendo como norteamento os seguintes eixos:

I - Tecnológico;

II - Capital;

III - Gestão;

IV - Mercado;

V - Empreendedor[1].

3.3. Concluídas as fases da incubação acima, a INCUBADA estará apta para a graduação, que é o estágio/evento de encerramento bem-sucedido da sua participação no processo de incubação.

3.4. O processo de incubação poderá ocorrer entre 1 ano e meio a 3 anos, sendo as mudanças de Fase apostiladas a este contrato e a duração total de 3 anos, podendo ser este Contrato prorrogado por termo aditivo ou encerrado após assinatura de um Termo de Rescisão Amigável.

3.5. Para casos em que o empreendimento necessite de mais tempo, deverão ser enviados pela Incubada ao CRITT, uma justificativa técnica, bem como uma carta de interesse na permanência, a fim de celebração de um Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES DE APOIO À INCUBADA:

4.1. São atividades de apoio à INCUBADA, ofertados pelo CRITT e parceiros:

I - Apoio ao planejamento do empreendimento nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;

II - Monitoramento contínuo do desempenho e da evolução do empreendimento, nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;

III - Atividades de agregação de valor aos empreendimentos incubados, subsidiadas completa ou parcialmente pelo CRITT, ou viabilizadas por meio de parcerias com entes externos, tais como: cursos, capacitações, treinamentos, workshops, consultorias, mentorias, apoio à captação de recursos financeiros, participação em eventos do setor, pacotes de benefícios (*perks*) de empresas de tecnologia, dentre outras;

IV - Uso da infraestrutura física de apoio do Critt: auditório com capacidade para 40 pessoas ,quatro) salas de reunião, refeitórios, e áreas de convivência, para a modalidade residente.

V - Nas modalidades residentes apenas (sala privativa ou estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking) estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

[VI - Uso de sala privativa de trabalho (somente para MODALIDADE RESIDENTE)] ou VI - Uso de estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking]

4.2. São serviços de infraestrutura fornecidos pelo CRITT:

I - Serviço de recepção de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

II - Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez ao dia, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Incubadora de Empresas/Critt, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

III - Serviço de rede de internet, ficando condicionada à disponibilidade de acesso e de disponibilidade da UFJF;

IV - Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da Incubadora de Empresas/Critt. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberá à INCUBADA os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da Incubadora de Empresas/Critt, assumindo a INCUBADA todos os seus custos e responsabilidade por execução (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES), retornando, ao final do processo de incubação, às condições iniciais da infraestrutura ofertada;

V - Acesso às instalações 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos de situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela Incubadora de Empresas/Critt, bem como por força maior oriunda da UFJF, as quais deverão ser plenamente acatadas, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento nem por parte da UFJF, nem por parte da Incubadora do Critt (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES).

VI - Ligações telefônicas locais (DDD 32) de fixo para fixo (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES).

4.3. São serviços de apoio providos por outros setores do Critt:

I - Orientação para registro de propriedade intelectual junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

II - Orientação no recrutamento e seleção de novos colaboradores.

III - Apoio à divulgação de informes e materiais publicitários nas mídias sociais do Critt.

4.4 São serviços complementares, com ônus, a serem realizados mediante disponibilidade do Critt:

I - Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Incubadora de Empresas/Critt.

II- Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas DDD interurbanas, DDI e ligações para número celular.

III - Outros serviços ou despesas, a critério da Incubadora de Empresas/Critt, sendo dada ciência prévia à INCUBADA.

IV - Poderão ser cobradas taxas de matrícula adicionais para mentorias, cursos, consultorias, workshops, palestras e afins a serem realizadas pela Incubadora para as empresas incubadas no processo de Incubação do Critt. Essas taxas serão pagas mediante inscrição prévia da empresa quando da realização da atividade e não estão incluídas na taxa de incubação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRITT:

5.1. São obrigações do Critt:

I - Garantir o acesso da INCUBADA aos serviços e à infraestrutura física a ela disponibilizada, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento e seus anexos;

II - Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas INCUBADAS sediadas na Incubadora de Empresas;

III - Promover, periodicamente, reuniões de acompanhamento para a análise do desempenho e da evolução do empreendimento, a fim de averiguar o cumprimento do Plano de Negócio da INCUBADA;

IV - Supervisionar as atividades da INCUBADA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área compartilhada, em conformidade com este Termo Contratual e seus Anexos.

V - Prestar serviços de apoio e suporte à INCUBADA, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações, especialmente às atividades comuns da Cláusula Terceira do presente instrumento.

VI - Apoiar o desenvolvimento dos projetos da INCUBADA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e na implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da Incubadora de Empresas/Critt.

VII - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

VIII - Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a INCUBADA, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.

IX - Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFJF que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/processos da INCUBADA, mediante contrapartida/ônus desta, que será determinada em termo contratual próprio.

X - Promover reuniões com os representantes da INCUBADA e demais empresas incubadas.

XI - Realizar Pesquisa de Satisfação periodicamente.

XII - Disponibilizar [um espaço de uso privativo], denominado módulo ou box, *ou* [uma estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking] além de uma infraestrutura de uso comum, de acordo e no limite da estrutura da UFJF, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.

[XIII - Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do módulo cedido, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

[XIV - Fiscalizar, durante a concessão, a forma e o destino do módulo, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

[XV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à data deste termo contratual, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

6.1. São obrigações da INCUBADA:

I - Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste instrumento e seus anexos.

II - Respeitar, cumprir e atualizar o seu Plano de Negócio na utilização da área cedida, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Plano, devendo submeter à aprovação prévia da Incubadora de Empresas/Critt toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo.

[III - Receber, ocupar e devolver o módulo cedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no estado em que se encontra, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à Incubadora de Empresas/Critt, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano no módulo utilizado ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbações de terceiros (no caso de empresa incubada na modalidade Residente). Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a Incubadora de Empresas

/Critt tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA.]

[IV - Realizar, após autorização da Incubadora de Empresas/Critt, a imediata reparação dos danos verificados no módulo utilizado, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).]

[V - Utilizar o módulo utilizado única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos/processos previstos em seu Plano de Negócio, e não modificar a forma interna ou externa do módulo utilizado sem o consentimento prévio e por escrito da Incubadora de Empresas/Critt (no caso de empresa incubada na modalidade Residente)].

VI - Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos em desacordo com a legislação ambiental.

[VII - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o módulo utilizado, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da Incubadora de Empresas/Critt (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).]

VIII - Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço, após a devida autorização prévia da UFJF por escrito, as marcas Incubadora de Empresas/Critt/UFJF e nunca utilizar as marcas do Critt e da UFJF como corresponsáveis pela criação, produção e/ou oferta do produto/serviço.

IX - Efetuar pagamento dos valores em atraso nos prazos e vencimentos ajustados e em conformidade com o previsto na CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA.

X- Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do Critt, devendo manter constantemente nas dependências da empresa pelo menos um colaborador em horário comercial (no caso de empresa incubada na modalidade Residente), ou atender às comunicações feitas pela Incubadora (no caso de empresa incubada na modalidade Não-Residente).

XI - Informar e obter prévia anuência da Incubadora de Empresas/Critt de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada, em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do Contrato de participação na Incubadora de Empresas/Critt, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

XII - Cumprir e fazer cumprir, no que couber as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e confidencialidade de informações, estabelecidas pela Reitoria da UFJF, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *knowhow*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFJF de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

XIII - Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFJF, a idoneidade do Critt ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste termo contratual e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em lei.

XIV - Observar e fazer cumprir que não será permitida a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, sem a anuência prévia e formal de autorização da administração da Incubadora de Empresas/Critt, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da Incubadora/Critt e encerramento unilateral de todos os compromissos; os ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo exclusivo da INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XV - Observar e fazer cumprir que não seja permitido o uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e similares (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XVI - Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo utilizado, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas de seus empregados e bolsistas e afins, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo o Critt/UFJF, não cabendo à UFJF, nem ao Critt, quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

XVIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

XIX - Arcar com os custos de manutenção de seus próprios equipamentos e dos que estão sob sua guarda.

XX - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela Incubadora de Empresas/Critt, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela Incubadora/Critt, dentre elas a Pesquisa de Satisfação, censos, cadastramentos e afins para registros do Critt, da UFJF, bem como de órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, incluindo aqui as pesquisas e censos a serem respondidos pelo negócio após o processo de incubação, na condição de *empresa graduada*.

XXI - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nos eventos promovidos e agendados pela Incubadora de Empresas/Critt.

XXII - Realizar a alteração de seu endereço na junta comercial, enquanto vigor o presente termo contratual, para o endereço da UFJF, qual seja: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora - MG se a incubada estiver na modalidade residente.

XXIII - A INCUBADA, após a graduação, deverá manter seu endereço e dados de contato atualizados junto à Incubadora de Empresas/Critt, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização e os compromissos ora assumidos, como os previstos em XIX, acima.

XXIV - A INCUBADA, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar o espaço ocupado e deve alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XXV - Em caso de desligamento ou de graduação, a INCUBADA compromete-se a devolver os bens e equipamentos que eventualmente tenha tomado por empréstimo ao Critt, em perfeito estado.

6.2. A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Incubadora de Empresas/Critt:

I - Relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Incubadora;

II - Plano de Negócio atualizado, em formato estabelecido pela Incubadora.

[6.3. Para as empresas incubadas na modalidade Residente, no tocante às benfeitorias, ficam estabelecidas as seguintes condições:]

[I - A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente termo contratual, será feita às expensas da INCUBADA].

[II - A INCUBADA não realizará benfeitorias de qualquer espécie sem a autorização da UFJF, por meio da Pró-Reitoria de Inovação, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais prescritas pela UFJF, bem como pela legislação municipal, estadual e/ou federal.]

[III - As partes convencionam livremente que a INCUBADA não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pelo Critt, não podendo reclamar direito por elas a qualquer tempo.]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE:

7.1. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

I - Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente termo contratual, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004.

II - Emitir as guias de pagamento, em periodicidade mensal, para quitação das taxas de incubação pela INCUBADA, bem como os ônus a que se referem o subitem 4.4 da Cláusula Quarta.

III - Receber os recursos financeiros a serem aportados pela INCUBADA para a execução dos serviços listados na Cláusula Quarta, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, seguindo o previsto na PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

IV - Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo o disposto na Cláusula Nona, que trata da Inadimplência.

V - Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à Incubadora de Empresas/Critt, à Proinova da UFJF e à INCUBADA, sempre que solicitado.

VI - Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do termo contratual, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da Incubadora de Empresas/Critt.

VII - Periodicamente, no mês de fevereiro de cada ano, o valor previsto neste termo contratual será corrigido monetariamente pela variação do índice IPCA dos 12 (doze) meses anteriores. Fica a FUNDAÇÃO DE APOIO, no mês de março do respectivo ano, responsável por reajustar o valor previsto com base na tabela a ser divulgada em Portaria pela Pró-Reitoria de Inovação, emitindo notas fiscais reajustadas a partir dessa data.

VIII - A FUNDAÇÃO DE APOIO se obriga, ainda, a comunicar à Incubadora de Empresas/Critt e à INCUBADA qualquer fato/situação superveniente que impacte na execução da gestão financeira deste termo contratual.

IX - Cumprir com o previsto na Cláusula Décima Quarta, que trata do Tratamento dos Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO:

8.1 - A título de prestação dos serviços ofertados pela Incubadora de Empresas/CRITT, a INCUBADA pagará, pelo mês vencido, valor mensal referente à modalidade e fase em que se encontrar no processo de incubação, de acordo com as tabelas 6 e 7 do Anexo VII. O pagamento deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente por meio de boleto bancário emitido pela Fundação de Apoio.

8.1.1. Garante-se à INCUBADA que iniciar seu ciclo junto à incubadora a possibilidade de pagamento proporcional do valor mensal, levando em consideração os dias em que esteve efetivamente incubada. Da mesma forma, garante-se à INCUBADA que encerrar seu ciclo junto à incubadora a possibilidade de pagamento proporcional do valor mensal referente ao último mês, levando em consideração os dias em que esteve efetivamente incubada.

8.1.2. Considera-se mês vencido o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o serviço foi utilizado.

8.1. [Na taxa de ocupação relativa à Incubação, estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza, nas modalidades residentes disponíveis.]

8.2. [Na eventualidade de taxas e tributos que venham a ser cobrados da Universidade e que incidam direta ou

indiretamente no uso de espaço físico da empresa, para casos de incubação em uma das modalidades residentes disponíveis, o valor será proporcionalmente repassado à empresa que ocasionar os custos adicionais.]

8.3. Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em orçamentos prévios, do qual será dada prévia às empresas incubadas, incluindo os constantes na Cláusula Quarta, item 4.4.

8.4. A contratação de serviços complementares será feita por meio de termo aditivo ou por meio de inscrições em links de inscrição e afins emitidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

8.5. Os outros serviços eventualmente prestados pela UFJF à INCUBADA que forem estranhos aos ora previstos, serão remunerados consoante o estabelecido em contratos ou outras formas de ajustes contratuais em separado.

8.6. Os valores referentes ao presente contrato serão corrigidos monetariamente pela variação do índice IPCA nos últimos doze meses, por meio de portaria da Pró-Reitoria de Inovação, que será publicada no mês de fevereiro do respectivo ano no sítio eletrônico do CRITT.

9. CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA:

9.1. Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa cumulativa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, *pro rata die*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, estando a INCUBADA condicionada à realização de avaliação de desempenho a cada 12 (doze) meses, sem necessidade de renovação por meio de aditamento.

10.2. O empreendimento incubado que necessitar de prorrogação além dos 36 meses previstos, não podendo ultrapassar 10 anos, deverá justificar essa necessidade, mediante pedido formal e imprescindível anuência da UFJF, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias ao encerramento da vigência do termo contratual, sendo de discricionariedade do Critt e da Pró-Reitoria de Inovação o deferimento ou não do pedido de prorrogação.

10.3. A prorrogação além dos 36 meses previstos de contrato dar-se-á por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

10.4. As mudanças de fase no processo de incubação serão registradas, ao tempo em que ocorrerem, por meio de apostilamento ao termo contratual, conforme DESPACHO n. 00162/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU, seguindo os valores previstos na Cláusula Oitava, Tabelas 2 a 4.

10.5. Independentemente do prazo de vigência, o presente instrumento poderá ser encerrado no caso de graduação da empresa incubada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO NOME E DA MARCA:

11.1. A UFJF, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da INCUBADA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída da UFJF.

11.2. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da INCUBADA, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

11.3. A INCUBADA não poderá incluir a marca da UFJF e do Critt para fins de divulgação de seus serviços ou produtos, bem como não poderá veiculá-la como parceira comercial. Casos específicos de utilização devem ser notificados à INCUBADORA para aprovação formal e por escrito de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

12.1. O Critt e a UFJF poderão promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas empresas incubadas, mediante concessão de recursos, humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade da UFJF, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades da INCUBADA, com ônus específicos e negociados à parte.

12.2. O Critt, a UFJF e a empresa INCUBADA deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, caso ocorra o previsto no subitem 12,1, acima, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

12.3. A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas no item 12.2 deste termo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato específico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

12.4. As relações de Titularidade, cotitularidade e afins quanto a convênios ou contratos de parcerias entre o Critt, a UFJF e as empresas incubadas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços serão previstas em cada convênio ou outro instrumento jurídico, a serem pactuadas entre as partes por meio de atendimento a demandas específicas solicitadas pela INCUBADA ao Critt/UFJF. Esses contratos, convênios ou afins poderão ser celebrados e coordenados pela Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica/Critt.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos para rescisão deste termo contratual, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:

I - O descumprimento das cláusulas deste termo contratual e das condições previstas no edital de seleção, sem que

haja justificativa aceita formal e por escrito pela Incubadora de Empresas/Critt.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência da INCUBADA.

III - Dissolução societária da INCUBADA ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Inadimplência superior a 3 meses, por parte da INCUBADA, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos neste contrato.

V - Caso seja verificado, no período de 6 (seis) meses, 3 (três) resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não se fizer presente nas reuniões e quando não houver cumprido o proposto em seu Plano de Ação, Plano de Negócio ou em qualquer outra ferramenta de gestão estabelecida pelo Critt, sem que haja justificativa pelo descumprimento aceita formal e por escrito pelo Critt.

VI - O não atingimento aos critérios mínimos da avaliação de desempenho realizada a cada 12 (doze) meses, conforme item 10.1.

VII - Prática de atos, pela INCUBADA, que importem em desabono ou descrédito da Incubadora de Empresas/Critt.

VIII - A declaração unilateral e voluntária da INCUBADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Precederá a rescisão a quitação pela INCUBADA de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO, ou a qualquer título.

IX - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

§ 1º A rescisão do presente termo contratual, por aplicação do disposto no item 13.1 e seus incisos, não sujeita o Critt ao pagamento de qualquer indenização, tampouco ao cumprimento de qualquer penalidade.

§ 2º A eventual tolerância da Incubadora de Empresas/Critt para com inadimplências ou com infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a Incubadora de Empresas/Critt a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 3º Uma vez encerrado o presente termo contratual, independentemente do motivo, a INCUBADA restituirá, em perfeitas condições, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso contrário, a Incubadora de Empresas/Critt tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA.

§ 4º A INCUBADA, rescindido o contrato por quaisquer motivos, deverá realizar a alteração de seu endereço imediatamente, fazendo constar seu novo, que não o da Incubadora de Empresas/Critt.

§ 5º Findo o presente termo contratual e constatando-se a existência de débitos da INCUBADA para com a UFJF, tais débitos serão exigíveis como dívidas líquidas e certas mediante emissão de boleto pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o qual deverá ser quitado pela INCUBADA no prazo máximo de 30 dias da sua apresentação; o atraso no pagamento dessa dívida implicará na cobrança de juros e correção conforme a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. Para os fins deste termo contratual, são considerados:

I - Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);

II - Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);

III - Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);

IV - Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V - Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente termo contratual, a INCUBADA e o CRITT serão os controladores;

VI - Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador.

14.2. A INCUBADA e o Critt/UFJF se comprometem a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente termo contratual.

§ 1º As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

§ 2º Fica autorizada, também, a análise dos dados supramencionados da INCUBADA para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela Incubadora de Empresas/Critt, da Proinova e da UFJF.

14.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

14.4. Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.5. As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma

expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - Portabilidade dos dados;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

VII - Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento; e,

X - Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

14.7. A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

§ 1º Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.

§ 2º Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação de multa de 8% dos valores vincendos.

14.8. O presente termo contratual não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.

14.9. As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

14.10. Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Contrato, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo Contratual constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a UFJF/PRÓ- REITORIA DE INOVAÇÃO/CRITT/INCUBADORA DE EMPRESAS qualquer compromisso por resultado no empreendimento da INCUBADA.

15.2. Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da Incubadora Empresas/Critt, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.

[15.3. A empresa INCUBADA (no caso da modalidade Residente) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, para ocupar o espaço selecionado da Incubadora, sob pena de ser desclassificado.]

[15.4. A INCUBADA manterá no espaço ocupado, durante todo o horário comercial, pelo menos 01 (um) representante (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

15.5. Os compradores ou quem vier a assumir o direito sobre as empresas, os produtos/processos oriundos ou criados pela INCUBADA quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias, da aplicação deste Termo Contratual e das normas de existência, contrapartidas e apoio da UFJF.

15.6. Fica assegurado à INCUBADA o direito de aceitar ou não a contratação dos serviços específicos a serem propostos pela Incubadora Empresas/Critt com ônus extras.

15.7. A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno

ou normas internas da Incubadora de Empresas/Critt e da UFJF, bem como suas alterações dando ciência devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

15.8. Após concluir o processo de incubação, a INCUBADA se obriga a fornecer indicadores solicitados pela Incubadora de Empresas/Critt, mantendo atualizados junto à Incubadora dados de contato e endereço.

15.9. As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de termo aditivo a este instrumento.

15.10. As empresas que encerrarem seus contratos de incubação com o CRITT/UFJF de maneira unilateral e/ou imotivada não poderão utilizar novamente dos serviços de mesma natureza oferecidos pela Universidade pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela Incubadora de Empresas/Critt no prazo de até 20 (vinte) dias da sua última assinatura eletrônica.

16.2 Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, as partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

17.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Contrato, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, por meio de mediação, de acordo com o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023

E, por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, firmam o presente Contrato eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora.

(...)

Representante da INCUBADA

(...)

Pró-Reitor de Inovação/UFJF

(...)

Diretor Executivo da FADEPE

[1] Estas 5 vertentes correspondem aos eixos do Modelo Cerne, preconizado pela Anprotec e pelo Sebrae. Para maiores informações: <https://anprotec.org.br/cerne/>

[1] Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf

[2] Consultar ABNT NBR ISO 16290:2015.

[3] Estas 5 vertentes correspondem aos eixos do Modelo Cerne, preconizado pela Anprotec e pelo Sebrae. Para maiores informações: <https://anprotec.org.br/cerne/>.

ANEXO VII

TABELAS COM VALORES

ITEM	VALOR
Taxa de Matrícula da Etapa 1, de Pré-Incubação (realização do SpeedLad, do SpeedPlan [de um ou de outro apenas] ou de ambos), que inclui acesso a vídeoaulas e sessões de mentorias com a equipe da Incubadora do Critt	R\$ 250,00

Tabela 6 – Valores mensais para acessar serviços da Etapa 2, de Incubação, nas modalidades de incubação residente e virtual (não-residente)

	VALOR (segundo disponibilidade de estações e cadastro reserva)	
ITEM	RESIDENTE	VIRTUAL (NÃO-RESIDENTE)
Taxa de Incubação - 1ª Fase - INICIAÇÃO (validação do produto/serviço e acesso a clientes testadores e pagantes)	R\$ 700,00	R\$ 480,00
Taxa de Incubação - 2ª Fase - DESENVOLVIMENTO (aprimoramento da tecnologia, novas <i>features</i> e TRM e carteira de clientes expandida)	R\$ 950,00	R\$ 700,00
Taxa de Incubação - 3ª Fase - CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL (consolidação do marketfit pretendido, agregação de valor e <i>features</i> claras para mercado atingido e 3 bimestres consecutivos de vendas ascendentes)	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00

Tabela 7 – Valores mensais para acessar serviços da Etapa 2, de Incubação - Modalidade com Estação de Trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking

INCUBAÇÃO - MODALIDADE COM ESTAÇÃO DE TRABALHO NO CRITWORKING (segundo disponibilidade de estações e cadastro reserva)			
	VALORES		
ITEM	ESTAÇÃO DE TRABALHO (Individual)	2 (duas) ESTAÇÕES DE TRABALHO	ESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRA Limitado: 1 (uma) por empresa, mediante a disponibilidade*
Taxa de Incubação - 1ª Fase - INICIAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 560,00	R\$ 280,00
Taxa de Incubação - 2ª Fase - DESENVOLVIMENTO	R\$ 475,00	R\$ 760,00	
Taxa de Incubação - 3ª Fase - CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL	R\$ 600,00	R\$ 960,00	

***OBS:** A contratação de estação de trabalho extra será permitida somente às empresas que optarem pela contratação de duas (2) estações de trabalho, respeitando o limite máximo de três (3) estações por empresa, conforme estabelecido neste edital, e mediante disponibilidade de espaço físico no Crittworking.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virginio de Campos, Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.uff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2777973** e o código CRC **58F16A5E**.

Referente ao processo 23071.931558/2025-67